



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6916/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **10001/2025**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ÁREA FÍSICA NA QUAL ESTÁ INSTALADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PINHEIRO, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA, ORÇAMENTOS, PLANTA BAIXA E ANEXOS.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 15/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 15/04/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 1 DO OBJETO, LOCAL, EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**
- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos.**
- 1.2 LOCAL, EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.2.1 **LOCAL:** O PROJETO referentes à obra será apresentado pelo DEPRO da Prefeitura Municipal de São Leopoldo às licitantes.
- 1.2.1 O endereço da UBS é Rua Francisco Câmara, 200 - Pinheiro, São Leopoldo - RS, 93042-120, conforme item 1.2. do Projeto Básico Nº 021/2025.
- 1.2.2 **EXECUÇÃO DA OBRA:** Reforma da UBS Pinheiro com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, dentro do prazo de 04 (quatro) meses.
- 1.2.3 A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, sem vícios de execução e em condições de ocupação, obedecendo, integral e rigorosamente às especificações recomendadas por fabricantes de produtos a serem utilizados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-17, NR-18, NR-33 e NR-35 e Leis e Decretos Municipais.
- 1.2.4 Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação da norma a ser seguida.
- 1.2.5 Os serviços deverão ser executados com base nas especificações fornecidas pelo DEPRO, anexo a este documento, levando-se em consideração as particularidades e diferenciais necessárias a instalações e obras em uma UBS.
- 1.2.6 Deverá ser verificado a interface projeto x suprimento e projeto x instalações, reportando, imediatamente, qualquer discrepância à FISCALIZAÇÃO.
- 1.2.7 Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos condicionantes a pré-aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 1.2.8 A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária para cada caso, tal como Nota Fiscal com descrição dos serviços, garantia, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, credenciamento da equipe com nome, cargo, função e crachá, etc.
- 1.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Reforma da UBS Pinheiro com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, dentro do prazo de 04 (quatro) meses.
- 1.4 **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será por Empreitada Por Preço Unitário.
- 1.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 1.5.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 1.5.2 Ao final da obra, será emitido o Certificado de Recebimento Provisório da Obra e, transcorrido o prazo legal, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva, lavrados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 1.5.3 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.
- 1.5.4 Por tratar-se de uma obra em que toda a Unidade sofrerá intervenções de mais de um tipo, a mesma será fechada para a realização da reforma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.5.5 Antes da Ordem de Início, cabe ao DEPRO organizar com a SEMSAD o fechamento da UBS, comunicando com antecedência mínima de 10 dias.
- 1.5.6 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes, devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.
- 1.5.7 Os serviços solicitados serão atendidos conforme exigências do DEPRO e serão admitidas prorrogações se de interesse da Administração, em concordância com a Lei Federal Nº lei 14.133.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.
- 2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 5.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 5.4.3 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
- 5.4.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
- 5.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 5.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 5.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 5.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 5.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 5.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL:

- 6.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 6.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.8 Serão aceitos preços com até 2(duas) casas decimais.
- 6.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.9.1 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.9.2 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.9.2.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.10 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.11 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 6.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 6.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.2.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 6.2.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto neste item.
- 6.3 O disposto no item 7.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.4 Se não houver licitante que atenda ao item 7.1 7.2 e 7.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

7 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 7.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 7.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8 DA HABILITAÇÃO:

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da classificação:
- 8.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 8.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 8.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 8.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 8.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 8.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou Agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 9.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 9.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.3.3 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006, conforme Anexo XIV, deste edital.

9.2 Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat. até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat. 78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat. acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

9.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

9.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

9.4.2.3 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentados, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do numero de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.43 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices.

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Solvência Geral – SG:

Ativo Total _____ = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 A(s) PROPONENTE(S) deverá(ão) apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.

9.5.1.1 Execução de obra correlatas ao presente Termo de Referência, de construção civil, hidráulica e elétrica de, no mínimo, 50% da presente licitação.

9.5.2 A(s) PROPONENTE(S) deverá(ão) apresentar, na data da habilitação, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pela proponente de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.3 A(s) PROPONENTE(S) deverá(ão) apresentar, na data da habilitação, comprovação de que recebeu(ram) todas as informações para o cumprimento do certame licitatório.

9.5.4 No caso da(s) PROPONENTE(S) utilizar(em) para comprovação das exigências atestado(s) de obras referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

9.5.5 **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)** comprovando que a proponente fez reconhecimento do local onde os serviços serão executados, conforme modelo do **Anexo X, deste Edital**.

9.5.6 As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico depro.saoleopoldo@gmail.com, com pelo menos 72 horas de antecedência ao pretendido. As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita.

9.5.7 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CREA, CAU). Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.

9.5.8 No dia e hora agendados, o servidor designado pelo DEPRO/Administração Pública acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.5.9 Caso a empresa opte em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições conforme **Anexo XI** pleno conhecimento e peculiaridades da contratação.
- 9.5.10 Da qualificação Técnica para Assinatura da Ordem de Início:
- 9.5.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação de capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços prestados pela CONTRATADA e será seu preposto frente ao DEPRO/Administração Pública. A comprovação da capacidade técnica do profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico lavrada pelo conselho competente (CREA ou CAU) da localidade do profissional que demonstre a realização de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto contratado de maior relevância em características e quantidades das apresentadas.
- 9.5.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação, através de declaração por ela emitida, de possuir Mestre de Obras/Encarregado em seu quadro de profissionais. Este será exclusivo da respectiva obra e deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em obras correlatas ao objeto desta contratação.
- 9.5.5.3 A CONTRATADA deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir Técnico de Segurança em seu quadro de profissionais. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra
- 9.5.5.4 Além dos técnicos citados acima, a CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.
- 9.5.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da Ordem de Início, declaração de submissão (documento no qual a empresa ou pessoa jurídica reconhece e aceita as regras, normas e condições estabelecidas pela Administração Pública) ao DEPRO/Administração Pública ou de quem este possa expressamente determinar.
- 9.5.5.6 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do seu Contrato os profissionais que indicou, cujos documentos apresentou no ato de assinatura da Ordem de Início. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores. O aceite do substituto dependerá de aprovação do Gestor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.5.5.7 Por tratar-se de reforma completa da UBS, a Diretoria de Atenção Básica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, antes da Ordem de Início, visto que a UBS deverá permanecer com ambientes isolados à reforma e seus profissionais deslocados para outras unidades.

10 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada par a abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11 DOS RECURSOS:

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer será de 0000000000 10 (dez) minutos**.

11.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

11.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA:

- 13.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 13.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 13.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações requisitadas no **Anexo XII – Segurança do Trabalho para condição da assinatura do contrato**.
- 13.5.1 O não atendimento do item acima ensejará o atraso na execução do contrato.
- 13.6 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 13.7 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021.
- 13.7.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 13.7.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 13.7.3 Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser feito através de depósito identificado na conta aberta pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na **Caixa Econômica Federal**, agência **006**, conta **624182-7 – Fundo Municipal de Saúde**.
- 13.7.4 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da PREFEITURA, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria da Prefeitura.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3. As sanções previstas nos itens “14.2.1.”, “14.2.3.” e “14.2.4.” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “14.2.2.” do mesmo item.
- 14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2., item “14.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “14.2.3” e “14.2.4” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.12.2. pagamento da multa;

14.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

14.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “14.1.8.” e “14.1.12.” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de contratação.

15.1.1 É facultada ao Agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.

- 15.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- 15.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

- 15.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

- 15.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

- 15.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 16.1 Anexo I – Minuta do Contrato

- 16.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 16.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.5 Anexo IV – Projeto Básico;
- 16.6 Anexo V – Memorial Descritivo;
- 16.7 Anexo VI – Planilha Orçamentária;
- 16.8 Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro;
- 16.9 Anexo VIII – Detalhamento de BDI;
- 16.10 Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais;
- 16.11 Anexo X - Plantas
 - 16.11.1 P01 PLANTA BAIXA
 - 16.11.2 P02 PLANTA COBERTURA
- 16.12 Anexo XI – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006;
- 16.13 Anexo XII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 16.14 Anexo XIII– Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 16.15 Anexo XIV – Segurança do Trabalho.

São Leopoldo, 24 de março 2025.

Rafael de Almeida
Secretária Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos do Município de São Leopoldo, conforme condições e exigências estabelecidas com as especificações técnicas contidas no ANEXO IV PROJETO BÁSICO, que fazem entre si e : _____ e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Concorrência Eletrônica nº 10001/2025, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 **Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL, EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **LOCAL:** O PROJETO referentes à obra será apresentado pelo DEPRO da Prefeitura Municipal de São Leopoldo às licitantes.

2.1.1 O endereço da UBS é Rua Francisco Câmara, 200 - Pinheiro, São Leopoldo - RS, 93042-120, conforme item 1.2. do Projeto Básico Nº 021/2025.

- 2.2 **EXECUÇÃO DA OBRA:** Reforma da UBS Pinheiro com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, dentro do prazo de 04 (quatro) meses.

2.2.1 A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, sem vícios de execução e em condições de ocupação, obedecendo, integral e rigorosamente às especificações recomendadas por fabricantes de produtos a serem utilizados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-17, NR-18, NR-33 e NR-35 e Leis e Decretos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2.2 Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação da norma a ser seguida.
- 2.2.3 Os serviços deverão ser executados com base nas especificações fornecidas pelo DEPRO, anexo a este documento, levando-se em consideração as particularidades e diferenciais necessárias a instalações e obras em uma UBS.
- 2.2.4 Deverá ser verificado a interface projeto x suprimento e projeto x instalações, reportando, imediatamente, qualquer discrepância à FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.5 Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos condicionantes a pré-aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.6 A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária para cada caso, tal como Nota Fiscal com descrição dos serviços, garantia, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, credenciamento da equipe com nome, cargo, função e crachá, etc.
- 2.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Reforma da UBS Pinheiro com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, dentro do prazo de 04 (quatro) meses.
- 2.4 **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será por Empreitada Por Preço Unitário.
- 2.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.5.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 2.5.2 Ao final da obra, será emitido o Certificado de Recebimento Provisório da Obra e, transcorrido o prazo legal, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva, lavrados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 2.5.3 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.
- 2.5.4 Por tratar-se de uma obra em que toda a Unidade sofrerá intervenções de mais de um tipo, a mesma será fechada para a realização da reforma.
- 2.5.5 Antes da Ordem de Início, cabe ao DEPRO organizar com a SEMSAD o fechamento da UBS, comunicando com antecedência mínima de 10 dias.
- 2.5.6 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes, devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.1.1 O preço referente à mão-de-obra é de R\$____,____(_____).
- 3.1.2 O preço referente ao material é de R\$____,____(_____).
- 3.1.3 A porcentagem de BDI é de %____,____(_____).

Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Órgão:** 11 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Atenção Básica **Projeto Atividade:** 4085 – Emendas Parlamentares **Dotação:** 49; **Rubrica:** 4.4.9.0.51.00.00.00.00.

- 3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.3 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.3.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.3.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.3.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.3.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

- 4.1 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, e serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do DEPRO, considerando atendimento às especificações técnicas, bem como os prazos estipulados no cronograma da obra.
- 4.2 As medições deverão contemplar os serviços medidos no período até o dia 30 de cada mês com o Relatório de Andamento Mensal de Obra.
- 4.3 Será realizada, impreterivelmente, apenas uma medição por mês, salvo interesse do DEPRO.
- 4.4 Serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do DEPRO, considerando atendimento às especificações técnicas, bem como os prazos estipulados nas ordens de serviços emitidas.
- 4.5 O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico.
- 4.5.1 Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.
- 4.5.2 Este documento será submetido à fiscalização e autorização da Diretoria de Planejamento e Expansão.
- 4.6 Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social e fiscal, relativos ao seu pessoal que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

prestar os serviços objetos deste contrato, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao DEPRO, relativas ao mês anterior pela prestação de serviços.

- 4.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 4.8 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro.
- 4.9 No caso de o serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o DEPRO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato.
- 4.10 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.
- 4.11 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.12.1 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
 - 4.12.2 GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
 - 4.12.3 Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior aos dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestados;
 - 4.12.4 Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de emissão da Nota Fiscal;
 - 4.12.5 Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obras liberadas pelo engenheiro e ou arquiteto fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto);
 - 4.12.6 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição);
 - 4.12.7 Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);
 - 4.12.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento;
 - 4.12.9 Quando houver subcontratação de serviços de OBRAS, devem ser encaminhados todos os documentos acima listados junto com o contrato, a nota fiscal da subcontratada (informando o CEI e a competência dos serviços executados) e comprovante de pagamentos dos serviços de terceirizadas medidos no mês anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.12.9.1 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.12.10 Paralisações durante a execução do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que sejam autorizadas pelo DEPRO e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.12.11 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento;
- 4.12.12 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: CCE: 10001/2025

- 4.12.13 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item “DA FORMA DE PAGAMENTO”.
- 4.12.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 4.12.14 Os recursos para o pagamento dessa reforma são oriundos de emendas parlamentares, conforme item 21 do presente PB.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder à emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
- 5.2.6 Disponibilizar os documentos que compõem o escopo do Projeto (plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, projeto arquitetônico de reforma, ARTs e/ou RRTs referentes aos projetos elaborados) e o presente Projeto Básico.
- 5.2.7 As aprovações dos projetos realizados pela CONTRATADA, nos órgãos em que se fizerem necessárias, serão de sua responsabilidade, devendo em tempo hábil providenciar as alterações e ou adequações necessárias.
- 5.2.8 A CONTRATADA dará a celeridade no trâmite interno dos Órgão Municipais, respeitando o regimento interno e prazos legais de cada Órgão.
- 5.2.9 Os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelos profissionais técnicos e fiscais da obra antes de serem executados.
- 5.2.10 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 5.2.11 Autorizar acesso da CONTRATADA que compõe o projeto, caso aplicado.
- 5.2.12 Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 5.2.13 Receber e arquivar na pasta do serviço uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de execução da obra.
- 5.2.14 Solicitar à CONTRATADA atendimento do Plano de Trabalho aprovado pela FISCALIZAÇÃO, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.
- 5.2.15 Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início da obra assinada.
- 5.2.16 Indicar à CONTRATADA profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e dentre estes o Responsável Técnico pela Fiscalização. A Contratante também indicará o Gestor do contrato. Estes profissionais (Fiscal e Gestor) atuarão como interlocutores mirando facilitar a comunicação entre as partes, visando às conferências, aprovações, tomada de decisões, bem como agilizar os assuntos pertinentes à obra. Os fiscais farão anotações no Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, e atenderão a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2.17 Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.
- 5.2.18 A CONTRATANTE se reserva o direito e a autoridade para resolver qualquer caso específico que, porventura, não esteja contemplado neste Projeto Básico nem definido em outros documentos contratuais, incluindo o próprio Contrato. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.19 Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e/ou no escopo das especificações técnicas do presente Projeto Básico.
- 5.2.20 Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução da obra, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas e Legislação vigente, bem como com as exigências do presente Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2.21 Interromper a qualquer momento a obra, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço, material e ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.
- 5.2.22 Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Diário de Obras, Plano de Trabalho e relatórios a ser fornecido; após conferência, assinar e recolher uma das vias, arquivando na pasta da obra.
- 5.2.23 Participar de reuniões mensais, através de representante da FISCALIZAÇÃO, a respeito do andamento do contrato.
- 5.2.24 Fornecer à CONTRATADA modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built das instalações executadas.
- 5.2.25 Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço, mão de obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.
- 5.2.26 Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados à CONTRATADA em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2.27 Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de Obra após análise e aceite de requisitos preestabelecidos neste documento.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução desta obra, objeto deste documento e seus anexos.
- 6.2 Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura.
- 6.3 Por ocasião do início da obra, apresentar a ART ou RRT de execução da obra, devidamente datada, assinada e quitada. Os itens constantes no documento, assim como suas quantidades (preenchimento obrigatório) deverão passar sob avaliação da FISCALIZAÇÃO. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar documento com prazo compatível à prorrogação de prazo.
- 6.4 Analisar todo o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, enfim, todo o material que compõe o escopo do empreendimento e este documento, com esclarecimento junto à CONTRATANTE de toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos e materiais a serem aplicados na obra e possíveis interferências que por algum motivo não tenham sido bem esclarecidas.
- 6.5 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo DEPRO/Administração Pública, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser Engenheiro Civil e ou Arquiteto, legalmente habilitado detentor da ART ou RRT de responsabilidade técnica pela execução desta obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.6 O responsável técnico pela execução da obra deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou no DEPRO.
- 6.7 A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.
- 6.8 A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.9 A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este responderá perante a FISCALIZAÇÃO, com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.
- 6.10 A CONTRATADA deverá fazer a execução da obra obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memoriais, detalhes fornecidos, prazos de execução e às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.
- 6.11 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar Plano de Trabalho.
- 6.12 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Serviço, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês com a planilha de medição, a ordem de serviço referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.
- 6.13 Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programado com a FISCALIZAÇÃO, atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 6.14 Apresentar à FISCALIZAÇÃO quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho da Obra, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.
- 6.15 Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe do DEPRO que se fizer presente no serviço. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes ao serviço.
- 6.16 Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pelo DEPRO sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 6.17 Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.
- 6.18 Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.19 Manter, obrigatória e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.
- 6.20 Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE, bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra.
- 6.21 A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, com a FISCALIZAÇÃO. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados.
- 6.22 A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrarem ineficientes.
- 6.23 A CONTRATADA será responsável por executar (os elementos constituídos na obra) e conferir (os elementos pré-fabricados) os controles tecnológicos e geométricos dos elementos que compõe a obra (aterros, tubulações instaladas, concretos pré-moldados e moldados *in loco*, aços de armaduras, equipamentos, etc.). A FISCALIZAÇÃO fica desobrigada da responsabilidade pela correção de cada ensaio ou medida geométrica em particular. Qualquer ônus causado à obra pela não observância destes parâmetros ficará a cargo da CONTRATADA.
- 6.24 Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste instrumento e no projeto deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras, sem ônus para a Prefeitura de São Leopoldo.
- 6.25 A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme normas vigentes. Este documento deverá ser entregue juntamente ao primeiro Plano de Trabalho e, caso necessite atualização, junto aos Relatórios de Andamento da Obra.
- 6.26 A CONTRATADA deverá seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras. A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.
- 6.27 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO documento que demonstre que avaliou os riscos dos trabalhos em altura e espaço confinado, apresentando modelos de Análise Preliminar de Risco - APR e liberação de serviço e manter o histórico dos serviços realizados conforme determinam as NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura. Estes documentos podem ser atendidos/substituídos pelo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT que agrupa todos estes procedimentos.
- 6.28 O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do DEPRO/Administração Pública ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 6.29 A CONTRATADA também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.

- 6.30 A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios, etc.
- 6.31 A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 6.32 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela FISCALIZAÇÃO ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.
- 6.33 A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.34 A CONTRATADA deverá verificar para que cada material adquirido deva ser obrigatoriamente testado e ensaiado individual ou por lote, conforme indicado em norma aplicável, junto às instalações do fabricante, atendendo aos requisitos e normas previstas neste documento e especificações do projeto. Todos os documentos gerados e entregues (laudos, ensaios, testes, manuais e garantias dos materiais e equipamentos) deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em via original ou cópia autenticada através do Relatório Mensal de Obra. O DEPRO ou representante por ele credenciado se reserva o direito de inspecionar as instalações de testes dos fabricantes para a verificação das condições da mesma, sem ônus para a CONTRATADA. A entrega de materiais deverá ser programada junto à FISCALIZAÇÃO. O armazenamento deverá seguir as orientações da especificação do projeto e as especificações dos fabricantes a fim de assegurar a integridade dos materiais.
- 6.35 Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra.
- 6.36 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 6.37 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.3.1 Execução de todos os elementos que compõe o empreendimento, atentando para as boas técnicas de construção, aos projetos e especificações do empreendimento, às especificações de fabricantes dos materiais utilizados, qualidade e segurança dos serviços a serem executados e cumprimento do prazo estipulado para a execução da obra.
- 6.3.2 Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Pública.
- 6.3.3 A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho citados no item “Segurança” em “Obrigações da CONTRATADA”, além de atender também todas as exigências constantes na Licença Ambiental de Instalação em vigor, quando da execução das obras.
- 6.3.4 A CONTRATADA deverá prover os materiais necessários à execução das obras, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade, além de fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 6.3.5 A CONTRATADA deverá apresentar atestado técnico de obras correlatas ao objeto conforme descrito no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.
- 6.3.6 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico(s) profissional(ais) com experiência comprovada na área, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o qual será o responsável técnico da execução do objeto.
- 6.3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar o responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões a serem pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a FISCALIZAÇÃO, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição.
- 6.3.8 A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados diariamente, os assuntos tratados com a FISCALIZAÇÃO, decisões e modificações tomadas em obras, enfim, todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser feito em duas vias, assinadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, sendo uma delas destinada ao arquivo do DEPRO. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra.
- 6.3.8.1 A CONTRATADA deverá em conjunto com o diário de obra, produzir levantamento fotográfico diário, que deverá fazer parte de cada medição/Notas Fiscais.
- 6.3.8.2 A CONTRATADA deverá corrigir irregularidades de execução apontadas pelo Documento assinado pela fiscalização por meio do DEPRO.
- 6.3.9 A CONTRATADA deverá corrigir irregularidades de execução apontadas pelo Documento assinado pela fiscalização por meio do DEPRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.3.10 A CONTRATADA deverá ter equipe em quantidade suficiente para que a execução do serviço seja feita com qualidade e dentro do prazo previsto. Esta equipe deverá ter experiência comprovada nas suas respectivas áreas.
- 6.3.11 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade e deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.
- 6.3.12 A CONTRATADA deverá passar à FISCALIZAÇÃO os dados, informações, registros, análises e conceitos necessários sobre a obra. A omissão de procedimentos de qualquer natureza não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados para o bom funcionamento do serviço.
- 6.3.13 Conferir *in loco* as medidas apresentadas no projeto.
- 6.3.14 A CONTRATADA deverá fornecer informações, prazos e subsídios necessários e em tempo hábil à FISCALIZAÇÃO para a confecção dos documentos adicionais à execução da obra.
- 6.3.15 A CONTRATADA deverá impreterivelmente se reportar e atender às recomendações da FISCALIZAÇÃO, solicitando conferência de cada etapa que compõe a obra.
- 6.3.16 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO das possíveis interferências que possam intervir na execução e no cumprimento dos itens apresentados nos documentos que compõe o Edital de Licitação. Esta comunicação também deverá ser oficializada, por escrito, munida de todos os elementos necessários para subsidiá-la, em Diário de Obra.
- 6.3.17 A omissão de qualquer procedimento de especificações ou no Projeto Executivo não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da Administração Pública a indicação da norma e/ou regulamento a ser seguido.
- 6.3.18 A CONTRATADA deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução de aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como, alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços, objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.
- 6.3.19 A CONTRATADA deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.
- 6.3.20 A CONTRATADA é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela FISCALIZAÇÃO das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.
- 6.3.21 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições, bem como a limpeza da obra, e que no ato de conclusão deverá, tanto a obra como seu entorno, onde houve intervenção da contratada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

entregar perfeitamente limpo os locais. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório da obra em até 3 (três) meses, da conclusão dos serviços.

- 6.3.22 Fica a CONTRATADA obrigada a manter garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados, objeto da presente contratação, a contar a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido em até 06 (seis) meses após o Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido pelo DEPRO. A garantia abrangerá vícios ocultos, defeitos nos serviços executados e/ou dos elementos preexistentes que sofreram de algum modo interferência durante a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes para suas correções.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 8.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 8.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 8.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 8.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 8.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 8.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 8.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 8.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - 8.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 8.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 8.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
 - 8.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

Compete à Secretaria Geral de Governo, por meio do DEPRO, a responsabilidade pela fiscalização, aprovação e medição dos serviços executados, objeto do contrato a que se refere este projeto básico. A Administração nomeia o servidor **ARTUR DOMINGOS SPAGNOL**, matrícula nº 87304 e/ou o servidor **CLADIR SCHNEIDER**, matrícula nº 80640, para que na função de Fiscais do Contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):

A Administração nomeia a servidor: **ELIANDRO B. M. DOS SANTOS** – Matrícula nº 80545, e-mail: eliandro.santos@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO):

- 12.1 Nos termos do Art. 122 da lei 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da contratante, deverá apresentar a contratada o pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.
- 12.2 A contratada apresentará à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 12.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar mais que 25% (vinte e cinco) dos serviços a serem executados. A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária.
 - 12.3.1 A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.
 - 12.3.2 Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como ela qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compra e Licitações

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Concorrência Eletrônico nº. 10001/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.
 - 1.6.1 O preço correspondente à mão de obra é de R\$ _____ (_____).
 - 1.6.2 O preço correspondente aos materiais é de R\$ _____, _____(_____).
 - 1.6.3 A Porcentagem de BDI é de %, _____ (_____).

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO DE MATERIAL (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos.			
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:			
BDI %:			
Encargos Sociais %:			

OBS: Igualmente deverá ser apresentado os ANEXOS V - PLANILHA ORCAMENTARIA; VI CRONOGRAMA, discriminando o preço proposto no Anexo II.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 10001_25_ANEXO III_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10001_25 _ PROJETO BASICO”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10001_25 _ANEXO V_ MEMORIAL DESCRITIVO”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10001_25 _ANEXO VI_ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VII

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10001_25 _ANEXO VII_ CRONOGRAMA FINANCEIRO”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VIII

DETALHAMENTO DE BDI

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10001_25 _ANEXO VIII_ DETALHAMENTO DE BDI”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IX

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 10001_25 _ANEXO IX_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO X
PLANTAS

Conforme documentos publicados intitulados:

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 01_SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 02_PLANTA ARQUITETÔNICA

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 03_CORTES AA E BB

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 04_CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 05_CORTES CC' E DD'

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 06_DETALHAMENTO DO ABRIGO DE LIXO E
COMPRESSOR

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 07_PLANTA ELÉTRICA

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 08_AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO,
PISO

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 09_INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

CCE 10001_25_ANEXO X_PLANTA 10_INSTALAÇÕES SANITÁRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO XII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Senhor _____, com registro no Conselho _____ de nº _____, técnico representando a proponente _____, CNPJ nº _____, conforme procuração e/ou Certificado de registro apresentado, compareceu ao local das obras objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **10001/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo IV do Edital - PROJETO BÁSICO em ____/____/____ e tomou conhecimento de todas as peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente objeto.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Assinatura do:
Técnico representante da Proponente
Documento de identidade:

Nome e assinatura do
Representante da Administração
Número de matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **10001/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para: **Constitui objeto deste a: contratação de empresa de engenharia para execução de reforma na área física na qual está instalada a Unidade Básica de Saúde Pinheiro, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos, Planta Baixa e anexos**, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)